PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0366/2022

DISPÕE SOBRE O USO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS LIBRAS EM VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º Fica determinado que as mensagens e propagandas de programas, atos, obras, serviços e campanhas educativas e informativas e de outras publicidades da Administração Direta e Indireta do Município de Petrópolis, veiculadas em televisão e/ou em redes sociais, deverão apresentar janela com intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), com a finalidade de torná-las acessíveis à pessoa surda ou com deficiência auditiva.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, fica entendida como Libras a conceituação pertinente disposta na Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002 e Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, nos artigos 22 a 34.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas propagandas oficiais da administração direta e indireta do município de Petrópolis.

Em uma perspectiva de inclusão, a Libras deve ser ofertada como principal meio de comunicação, nos âmbitos da educação, da saúde, da segurança e/ou do lazer. Considerando que a visão é o principal canal perceptivo do surdo e a língua de sinais é sua língua natural, seu uso nos veículos de comunicação se constitui como um meio eficaz de promoção da inclusão social dos surdos.

A Libras foi reconhecida em 2002 e mais tarde regulamentada pelo Decreto nº 5.626/05, que trata sobre seu uso e difusão nas instituições públicas e privadas, da formação de professores e intérpretes de Libras. A Lei nº 13.146, Lei Brasileira de Inclusão, de 2015, também dispõe sobre o assunto, garantindo assim a inclusão.

A janela de Libras é definida pela NBR 15.290 como um “espaço delimitado no vídeo onde as informações veiculadas na língua portuguesa são interpretadas para LIBRAS.” Assim, em vez

de serem transcritas, as informações presentes no canal de áudio são traduzidas e passadas, em Libras, aos telespectadores por um intérprete.

Sob a legalidade e constitucionalidade do projeto, há que se destacar a sua consonância como ordenamento jurídico nacional. Isso porque, trata-se de assunto de interesse local, não se tratando de competência privativa do Prefeito, nos termos do artigo 30, inciso I da CF. Além disso, de acordo com o art. 23, II da CF, a proteção às pessoas com deficiência é competência comum de todos os entes federativos. Portanto, poderá o Vereador legislar sobre o tema.

Importante destacarmos ainda que o Projeto está em concordância com o disposto na Lei Brasileira de Inclusão, 13.146/2015, de acordo com os artigos 4º e 8º.

Outros municípios já estão adotando esse Projeto de Lei, sendo de autoria dos Vereadores, destacando assim a cidade de Ibitinga/SP, onde já foi sancionada a Lei Municipal 5.283/21, de autoria de Vereadora, dispondo sobre o assunto.

Sala das Sessões, 18 de Janeiro de 2022

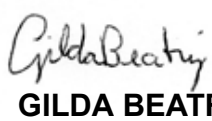

GILDA BEATRIZ
Vereadora